

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REMOÇÃO

MOTIVAÇÃO AUSÊNCIA IMPOSSIBILIDADE SENTENÇA CONFIRMADA.

1 A remoção é ato da administração que o executa dentro de seu poder discricionário. O ato será, portanto, baseado na necessidade e conveniência da administração em prol da realização do interesse público. Entretanto, não há como se apartar o ato discricionário dos princípios da finalidade e da motivação. Embora exista certa margem para o exercício da apreciação do mérito administrativo, o desrespeito a esses princípios acarreta ofensa à própria legalidade.

2 A lesão à direito líquido e certo dos Impetrantes decorre de que, os atos administrativos de remoção estão eivados de nulidade, na medida em que não apresentam a devida motivação.

3 Reexame Necessário conhecido, porém improvido.

(TJPA. 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA.COMARCA DE FARO. RELATORA:DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO. DATA DO JULGADO 24.09.2012)